Lrec. 0159/2000

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3157 *DE* 20 *DE* dezembro *DE 2000.*

EMENTA: Dispõe sobre o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Barra Mansa, será de R$ 7.500,000 (sete mil e quinhentos reais), fixados para o início do Mandato, proibido qualquer acréscimo remuneratório, sob qualquer forma.

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito, será de R$ 3.000,00 (treis mil reais), proibido qualquer acréscimo remuneratório, sob qualquer forma.

Parágrafo Único – Na hipótese de o Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na Administração Direta ou Indireta do Município, ser-lhe-á facultado a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos na mesma proporção, toda vez que for reajustado o Subsídio dos Deputados Estaduais, respeitados os limites máximos previstos na Legislação então vigente.

Art. 4º - Sobre o subsidio do Prefeito, incidirão apenas os descontos previstos em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data de posse, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de dezembro de 2000

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

Lançado às fls. 215 e Vº, do Livro 010.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro